

## CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 27/2010

DATA: 27 de abril de 2010

RESOLUÇÃO Nº 1212

**O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Lei Federal nº. 8.987/95, Leis Estaduais nº. 10.086/94 e nº. 10.931/97, e legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** o objetivo institucional da AGERGS de zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados, conforme estabelecido no art. 2º, inciso III, da Lei Estadual nº. 10.931/97;

**CONSIDERANDO** a competência prevista no art. 4º, inciso VIII da Lei Estadual nº. 10.931/97;

**CONSIDERANDO** que os balancetes trimestrais, baseados no Plano de Contas Padrão para o Transporte Intermunicipal de Passageiros de Longo Curso e das Regiões Metropolitanas do Rio Grande do Sul e suas Aglomerações Urbanas, objeto da Resolução n.º134 do Conselho Superior, de 26 de novembro de 2002, constituem documentação essencial para a verificação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e da necessidade de reposição de perdas inflacionárias;

**CONSIDERANDO** a alteração da Resolução nº 152, de 11 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO** a relação de custo-benefício no que se refere a implantação de controles;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transparência daquele que atua na função pública; e

**CONSIDERANDO** o preceito constitucional de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

### RESOLVE

Art. 1º - Incluir ao Artigo 2º da Resolução nº 134, de 26 de novembro de 2002, o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

*“A obrigação de que trata o caput será anual para as empresas que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, tendo como prazo de envio 30 dias após o encerramento do exercício social.”*

Art. 2º - Incluir ao Artigo 2º da Resolução nº 134, de 26 de novembro de 2002, o parágrafo quarto com a seguinte redação:

*“Caso haja, por quaisquer motivos, alterações no balancete acumulado do quarto trimestre e esta informação já esteja de posse da AGERGS, fica a empresa obrigada ao envio de nova informação e justificativa das alterações até o encaminhamento das demonstrações contábeis exigidas no parágrafo quinto.”*

Art. 3º – Incluir ao Artigo 2º da Resolução nº 134, de 26 de novembro de 2002, o parágrafo quinto com a seguinte redação:

*“Todas as empresas prestadores de serviços intermunicipais de transporte de passageiros ficam obrigadas ao encaminhamento das Demonstrações Contábeis anuais de acordo com a legislação societária, assinadas pelo contador e administrador responsáveis, até 30 de abril do exercício social posterior ao exercício encerrado.”*

*Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, Sala de Sessões Romildo Bolzan, em 22 de abril de 2010.*

Pedro Bisch Neto,  
Conselheiro-Presidente

Gertrudes Pelissaro dos Santos,  
Conselheira-Revisora

Guilherme Socias Villela,  
Conselheiro-Relator

Edmundo Fernandes da Silva,  
Conselheiro